

Direito Processual Civil I (TB)

Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva

Exame escrito (época de finalistas)

02 de setembro de 2024 - Duração: 120 minutos

I

1) (6 v.)

- Analisar e concluir pela aplicabilidade do Regulamento.
- Aplicar os artigos 4.º e 7.º, determinando que, nos termos deste último, os tribunais portugueses seriam competentes.
- Discutir a possível dupla funcionalidade do artigo 7.º e, em caso negativo, aplicar as regras de competência territorial do CPC (não sendo possível aplicar o n.º 1 do artigo 71.º, aplicar o n.º 3 do artigo 80.º).
- Analisar as restantes vertentes da competência interna. Concluir pela incompetência em razão do valor e determinar as consequências, tendo em conta que é de conhecimento oficioso, e em razão do território.

2) (3 v.)

- Concluir, com fundamento no n.º 3 do artigo 30.º, que o réu deveria ser a sociedade, que é o sujeito da relação controvertida, tal como configurada pelo autor.
- Determinar que o gerente seria parte ilegítima e determinar as consequências, tendo em conta que é de conhecimento oficioso e insanável.
- O gerente seria o representante do réu, mas não poderia ser o réu.

3) (3 v.)

- Do lado ativo, concluir pela aplicação do n.º 2 do artigo 48.º, tendo em conta que é uma exceção dilatória de conhecimento oficioso.
- Do lado passivo, determinar que o patrocínio judiciário não é obrigatório (n.º 1 do artigo 40.º).

4) (3 v.)

- Determinar se o litisconsórcio entre devedores solidários é voluntário ou necessário, analisando os vários tipos de litisconsórcio necessário.

- Concluir que nenhum tipo de litisconsórcio necessário se verifica no caso, pelo que o litisconsórcio é voluntário comum.

5) (3 v.)

- Identificar a verificação de uma exceção dilatória de incapacidade judiciária *stricto sensu* (artigos 15.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e CC).

- Determinar que o juiz deveria agir oficiosamente nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e do artigo 28.º do CPC.

- Concluir que os pais deveriam ratificar a petição inicial ou apresentar uma nova.

II

- Análise do princípio da cooperação e da prevalência da matéria sobre a forma.

- Identificação da possibilidade de sanção da preterição de litisconsórcio necessário através de várias formas de intervenção de terceiros.